



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

São Paulo, 26 de abril de 2002 -pg. 19

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 11, de 25-4-2002

Dispõe sobre a criação do Programa de Repovoamento Vegetal do Estado de São Paulo e dá outras providências

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o disposto no Art. 225 da Constituição Federal que estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no Art. 225, § 1º, inciso I da Constituição Federal e no Art. 193, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo que estabelecem que compete ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

Considerando que a restauração dos processos ecológicos essenciais implicam na necessidade do Poder Público tomar medidas destinadas a promover a reabilitação e a restauração dos ecossistemas danificados consoante princípios agasalhados pela Agenda 21; decorrente da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade do aumento da proteção, do manejo sustentável e da conservação de todas as florestas e provisão de cobertura vegetal para as áreas degradadas por meio de reabilitação, florestamento e reflorestamento, bem como de outras técnicas de reabilitação, tal como previsto na letra B do Capítulo 11, da mesma Agenda 21;

Considerando os benefícios ambientais relacionados à fixação de carbono da atmosfera em decorrência da implementação de projetos de reflorestamento, que poderão, inclusive, receber incentivos financeiros oriundos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, previsto no Protocolo de Quioto;

Considerando que as matas ciliares possuem importância reconhecida no controle da erosão e assoreamento de cursos de água e do aporte de nutrientes e poluentes para os corpos hídricos, exercendo, ainda, papel fundamental para o suporte da fauna silvestre, fornecendo abrigo e alimentação;



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

Considerando a necessidade de estimular a pesquisa técnico-científica voltada à produção de sementes e mudas de espécies nativas e à quantificação do carbono fixado em projetos de reflorestamento com espécies nativas;
Considerando a necessidade de definir mecanismos institucionais que assegurem a continuidade de programas voltados ao repovoamento vegetal, que por sua natureza devem prever ações de longo prazo;
Considerando, finalmente, a necessidade de implantar, no âmbito da Pasta, um programa específico destinado a ordenar as iniciativas das diversas unidades que integram a Secretaria para promover a preservação, a recuperação, e a restauração da cobertura vegetal no Estado de São Paulo, evitando-se assim injustificada dispersão de esforços e potencializando os benefícios ambientais, sociais e econômicos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário, o Programa de Repovoamento Vegetal do Estado de São Paulo, com a finalidade de coordenar o processo, aglutinando, integrando e articulando as iniciativas destinadas a promover a preservação, a recuperação e a restauração da cobertura vegetal no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Programa será coordenado pelo Secretário do Meio Ambiente e contará com um Grupo de Trabalho que deverá:

- I - Articular e promover as discussões e iniciativas voltadas à recomposição de matas ciliares e ao plantio de espécies florestais nativas desenvolvidas, fomentadas ou exigidas pela SMA;
- II - Buscar articulação e interação com outros órgãos da administração estadual, Órgãos Federais, Prefeituras Municipais, Universidades e entidades da sociedade civil que também desenvolvam ações voltadas à recomposição de matas ciliares e reflorestamento com espécies nativas;
- III - Elaborar, com a participação das entidades mencionadas e no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Resolução, uma proposta de política estadual de recomposição de vegetação nativa, contemplando diretrizes, critérios, prioridades, estratégias de implementação, capacitação e educação ambiental, bem como mecanismos institucionais para assegurar a continuidade das ações;
- IV - Articular as ações de responsabilidade da SMA previstas no Decreto Estadual nº 45.406, de 16 de novembro de 2000;



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Engenheira Agrônoma Helena Carrascosa von Glehn, RG nº 8.361.267 e será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Pasta:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEAM;
- III - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
- IV - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - CPRN;
- V - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, da CPRN;
- VI - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINEP;
- VII - Instituto Florestal, da CINEP;
- VIII - Instituto de Botânica, da CINEP;
- IX - Instituto Geológico, da CINEP;
- X - Fundação Florestal;

§ 1º - Os dirigentes dos órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar à Coordenação do Grupo de Trabalho seus respectivos representantes no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º - Os dirigentes das Unidades da SMA poderão constituir, por atos próprios, grupos de trabalho para a execução de atividades no âmbito do Programa criado por esta Resolução.

§ 3º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente poderá indicar outros atores sociais envolvidos na questão para integrar o Grupo de Trabalho do Programa de que trata esta Resolução.

Artigo 4º - A orientação técnico-científica para o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes desta Resolução será do Coordenador da CINEP - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, Dr. Luiz Mauro Barbosa, RG nº 4.722.918, observada a Resolução SMA 21 de 21/11/2001.

Artigo 5º - A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar todas as informações técnicas, dados e inventários existentes no âmbito da SMA necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 6º - A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar, a seu critério, qualquer servidor de órgão ou entidade da Pasta para colaborar no Grupo de Trabalho, para melhor desempenho de suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho apresentará relatórios periódicos de suas atividades à Coordenação do Programa.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SMA Nº *12* DE *09* DE *maio* DE 2002.

Revoga as Resoluções SMA - 16, de 18-09-2001 e SMA-1, de 17-01-2002, e a Portaria DEPRN – 5, de 18-01-2002.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções SMA -16, de 18-09-2001 e SMA -1, de 17-01-2002, e a Portaria DEPRN – 5, de 18-01-2002.

Art. 2º - Esta Resolução entrará a vigor na data de sua publicação.


JOSÉ GOLDEMBERG
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Publicado no D.O.E. 10/05/2002
Seção I Página 33